



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 296/2018

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018 - Aatoria do Vereador Alécio Maestro Cau- Institui o Título "Empresa Amiga do Esporte".

À DIRETORA JURÍDICA
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que institui o título "Empresa Amiga do Esporte".

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Outrossim, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, destaca-se que a instituição do título "Empresa Amiga do Esporte" decorre do disposto na Lei Municipal nº 5.692/2018, que criou o Programa Empresa Amiga dos Esportes, e que no art. 5º estabelece que a empresa que participar do programa deverá ser agraciada com o título em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30 inc. I, CF).

No caso em tela observa-se que a matéria trata de assunto interno da Câmara. Analisando a questão sobre a sistemática brasileira do processo legislativo temos que a definição do funcionamento interno e privativo das Câmaras por meio da espécie normativa definida na respectiva Lei Orgânica:

Art. 58. *As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:*

I - decreto legislativo, de efeitos externos;

II - resolução, de efeitos internos.

Parágrafo único. *Os projetos de decreto legislativo e de resolução aprovados não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.*

Art. 59. *O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.*

Por se tratar de concessão de título a matéria encontra previsão no Regimento Interno da Câmara Municipal art. 126, §2º, III:

Artigo 126 - *Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

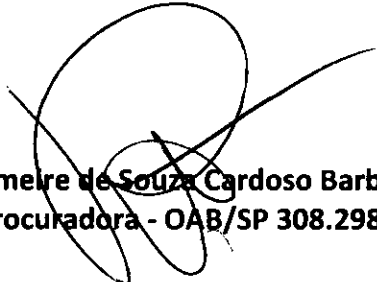
III – outorga de títulos honorários e beneméritos; e,

Por fim, no que tange à forma o atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 05 de setembro de 2018.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506